Nama na

Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO CEP. 39 660-000 - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N. 3.089, DE 14 SETEMBRO DE 2.022

"ALTERA A LEI MUNICIPAL № 1.775, DE 15 DE ABRIL DE 2014, QUE REESTRUTURA A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Turmalina, Sr. Zilmar Pinheiro Lopes, faz saber a todos que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos os incisos V, VI e VII ao artigo 27, § 3º da Lei Municipal n. 1775/2014, e os parágrafos § 4º, § 5º, § 6º, § 7º e § 8º com a seguinte redação:

V - Licenca por motivo de doença em pessoa da família;

VI – Licença para tratamento de saúde;

VII - Licença por acidente em serviço.

VIII - afastamento por motivo de casamento por 8 (oito) dias consecutivos;

IX - luto por 8 (oito) dias consecutivos por falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente até o primeiro grau e pessoas sob sua dependência econômica judicialmente comprovada;

- § 4º As licenças previstas nos incisos V, VI e VII, serão precedidas de atestado médico e exclusivamente para o inciso V, comprovação de parentesco.
- § 5º É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período de licença prevista nos incisos II, III, V, VI e VII deste artigo, sob pena de cassação da licença e destituição da função.
- § 6º Poderá ser concedida licença ao conselheiro por motivo de doença em pessoa da família, ascendente, descendente até o primeiro grau, cônjuge ou companheiro ou pessoa sob dependência econômica, judicialmente comprovada:
- I A licença por motivo de doença em pessoa da família somente será deferida se a assistência direta do conselheiro for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício da função, o que deverá ser apurado através de acompanhamento do Serviço de Assistência Social do Município.



Prefeitura Municipal de Turmalina



AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO CEP 39 660-000 - MINAS GERAIS

 II - A licença por motivo de doença em pessoa da familia será concedida, sem prejuízo da remuneração do Conselheiro, pelo período de 30 (trinta) dias, renovado por igual período, comprovado a necessidade, e desde que não haja prejuízo para o serviço público. Após este prazo, a licença passará a ser sem remuneração.

III - A licença por motivo de doença em pessoa da família, incluídas as prorrogações, somente poderá ser concedida uma única vez a cada período de doze meses.

§ 7º Será concedida ao conselheiro, licença para tratamento de saúde, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer juz, a licença consistirá na forma e condições previstas na legislação específica aplicável ao servidor público municipal.

§ 8º Será licenciado, com remuneração integral, o conselheiro acidentado em serviço:

I - decorrente de agressão sofrida, e não provocada, pelo conselheiro no exercício das suas atribuições;

II - sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 2º - O art. 1º, desta lei entra em vigor na data de sua publicação, Zilmar Þinheiro Lopes revogadas as disposições em contrário. Prefeito Municipal

Turmalina/MG., 14 de setembro de 2.022.

Zilmar Pinheiro Lopes Prefeito Municipal

